**CONTRATO Nº 351/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AMBULATÓRIO**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 88 sala A, Bairro Parque Industrial, CEP. 16.075-370, cidade de Araçatuba - SP , inscrita no CNPJ sob nº. 21.971.041/0001-03, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, CPF nº. 277.277.558-502, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, **conforme Processo nº 577/2015, Pregão nº 067/2015**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de materiais de ambulatório para Postos de Saúde, até as quantidades, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qt** | **Unid.** | **Descrição** | **r$****UNIT** | **r$****TOTAL** |
|  | 01 | Rl | Balança fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg; graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; pesagem mínima de 2 kg; régua antropométrica acoplada com escala de 2,00 m, em alumínio anodizado, com divisão de 0,5 cm; construída em material resistente e de fácil higienização. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. Chave seletora de tensão de 110/220 v. Aferida pelo inmetro; 01 ano de garantia;. | 750,00 | 750,00 |

 **TOTAL R$ 750,00**

Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

**A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) especificado na cláusula anterior, no prazo de 10(dez) dias após a solicitação e na quantidade solicitada pela Secretaria da Saúde.**

**Parágrafo único –** Os materiais de ambulatório e equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sito na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) materiais descrito(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, no prazo de até dez dias, contados da data da entrega.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste por atraso no pagamento:**

O pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetivação, e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, pro-rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, quando será extinto, independentemente de notificação ou quando consumida toda a quantidade discriminada na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, todas da Secretaria de Saúde: **90127, 90138, 92292, 92171, 92661, 92580, 92603 , 92633, 92160, 92605, 92582, da Secretaria da Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução do contrato:**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

 I - na situação descrita na cláusula oitava;

 II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

 III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

 IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

 V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

 VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

 VII - no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das conseqüências da rescisão**

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá ela, além das conseqüências antes previstas, as legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 067/2015, Processo nº 577/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:**

 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 03 de setembro de 2015.

CONTRATANTE CONTRATADA